SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1214

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20150528-1 DE 28 DE MAIO DE 2015.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **NEUMA BATISTA ALBUQUERQUE**, Conselheira Tutelar, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Tianguá, no dia 29 de maio de 2015, para participar do Encontro Regional 2015 de Conselheiros Tutelares com o tema: ***Sipia WEB e Processo de Escolha Unificado – Reconhecer para Concorrer***.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 28 de maio de 2015.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:56B0665F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ EXTRATO DO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº: 2015.05.07.001 - PMA

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para Elaboração de Material Didatíco e Acompanhamento do Programa Educação e Cidadania, para Acompanhamento de Novas Legislações a Nível Estadual e Federal e para as Demandadas Administrativas e Judiciais Relativas a Prestação de Atendimento à Saúde junto ao Município de Assaré – Ce.
Fundamento Legal: Art, 57, Inciso II, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
EMPRESA CONTRATADA: CARTAXO, MONTEIRO & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATO Nº 05.07.001.1 - FG
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.800,00 (Sete Mil Oitocentos Reais), mensais, totalizando o Valor Global de **R$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)** no Lote 01
CONTRATO Nº 05.07.001.2 - S
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais) mensais, totalizando o Valor Global de **R$ 69.600,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)** no Lote 02
EMPRESA CONTRATADA: PINHEIRO E SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATO Nº 05.07.001.3 - E
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), Totalizando o Valor Global de **R$ 144.000,00 (Cem e Quarenta e Quatro Mil Reais)** no Lote 03
Dotações Orçamentárias:
0404-041220037.2.004**,**
0505-123610025.2.012 e
0606-101220046.2.019**, elemento de despesas** 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Próprios do Orçamento Municipal e FUNDEB 40%.
Assinatura pelo Contratante: Alexandre Freire da Costa e Antonio Neto Dias Alcântara.
Assinatura pela Contratada: Felipe Cartaxo Esmeraldo e Marcos Antonio Sampaio de Sousa
Data da Assinatura do Contrato: 29 de Maio de 2015**.**

Assaré - CE, 19 de Junho de 2015.

BERNARDINO BEZERRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alexandre de Assunção
Código Identificador:F88D7503

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 54/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 18 DE JUNHO DE 2015.

Nº 54/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a (0,5) meia diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 19 de junho de 2015, levando a paciente Sheila Cavalcante Melo para o Hospital da Clinicas em Fortaleza – Ce e Edneide Maria Braga Melo para o Hospital Haroldo Juaçaba (ICC) em Fortaleza- Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18(dezoito) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:0DE3D144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 19 DE JUNHO DE 2015.

Nº 211/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **ADAIL ALBUQUERQUE MELO,** Prefeito Municipal, registrado sob matricula nº 2097, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Fortaleza - CE, no dia 22 de Junho para uma Reunião sobre recuperação de Perdas no Repasse do FUNDEB.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 19 (dezenove) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:D7790D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE ,19 DE JUNHO DE 2015.

Portaria nº. 154/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **HELVES HENRIQUE MARINHO DOS SANTOS**, Chefe Adjunto do Gabinete do Prefeito, registrado sob matricula n° 2148, a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), equivalente a 3 (três) diária cada, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Curitiba -PR, nos dias 24,25 e 26/06 de 2015 para uma Capacitação da SICONV.
Art. 2º - Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 19 (dezenove) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

FERNANDA TORRES MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:EBDD271C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210A/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 18 DE JUNHO DE 2015.

Portaria nº 210A/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **FRANCISCO, ADHEMAR ALBUQUERQUE** Secretário de Administração, Finanças e Controle, a importância de R$ 300,00 (trezentos), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza- CE, no dia 18 de Junho de 2015 para a Alfa para tratar de assuntos de interesse do município.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 2001 – Fundo Municipal de Administração;–Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – Fonte 101

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B1CB4475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2015/SEC. EDUCAÇÃO GROAÍRAS-CE

Portaria Nº 029/2015 que autoriza o pagamento de diária a servidor do município e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **Francisco Dyogenes Braga Prado,** Motorista, registrado sob a matrícula n° 1880, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), correspondente 0,5 (meia) diária, para fazer face às despesas de estada na cidade de Tianguá - CE, no dia 22 de junho de 2015, ocasião em que acompanhará as cursistas para Formação de Formadores do Paic 5+.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 601-Fundo municipal de Educação; 2.035 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica; Elemento de despesas - 3.3.90.14.00 – Fonte – 101 – Recursos próprios ordinários da administração Direta - Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 15 (quinze) do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

CHARLES ANTÔNIO XIMENES PAIVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B3F784B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 53/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MAIARA ARAÚJO MESQUITA,** requereu à prorrogação da licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MAIARA ARAÚJO MESQUITA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, à prorrogação da licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03(três) anos, com data retroativa de **01 DE JANEIRO DE 2015, até igual data de 2018.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte – CE, 18 de junho de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:87BB0B5C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – O Governo do Município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 2705.02/2015: **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde / Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**SECRETARIA DE SAÚDE - 07.10.122.0404.2020 / SEC DE SAÚDE – HOSPITAL - 07.10.302.1002.2029 / SECRETARIA DE SAÚDE – PSF - 07.10.301.1001.2021 / SEC DE EDUCAÇÃO – FME - 09.12.361.1201.2059 / SEC DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - 09.12.361.1205.2053 / SEC DA ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS - 08.08.122.0404.2034 / SEC DE ADMINISTRAÇÃO - 03.04.122.0404.2006. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 Kg e 45 Kg e Água Mineral em galões de 20 litros, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** A partir da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2015. **CONTRATADAS/VALOR GLOBAL:** CARLOS GOMES REVENDEDORA DE GÁS LTDA pelo valor global de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e LIANA DE SOUSA BEZERRA MAGALHÃES – ME pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Francisco Euclides Martins, Francisco Valternan Martins Filho, Paulo Roberto Martins Bezerra e Antonia Rosimeiry Martins Lima, respectivamente. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Antonio Nogueira Filho e Liana de Sousa Bezerra Magalhães, respectivamente.

Hidrolândia-CE, 19 de junho de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:8F6F29E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ANO 2015, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Piso Vencimental dos Servidores Públicos Municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, que passará a ser de R$ 841,19 (oitocentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento base dos demais servidores municipais pertencentes ao quadro de pessoal do poder executivo Municipal, em 6,75% (seis virgula setenta e cinco por cento), conforme Anexo I, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - Não se incluem no reajuste previsto no *caput* deste artigo a categoria de Professores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Autarquia, cargos comissionados e as Funções Gratificadas que serão regulados por lei específica.

§ 2º - No caso do disposto no caput deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015 para os Servidores Públicos Municipais pertencentes ao quadro efetivo de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Fica assegurado aos profissionais Servidores contratados sob o regime temporário, o piso vencimental de que trata o Art. 1°, retroativo a maio de 2015, em atenção ao princípio da isonomia, devendo ser respeitado em todo caso as disposições estabelecidas e pactuadas no instrumento de contrato firmado entre o Poder Público e o servidor prestador de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros de que trata o art. 2° desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II DE QUE TRATA A DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jerônimo Felipe reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:
1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (**Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil)**.
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:EAF60CE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, REAJUSTA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o **PISO VENCIMENTAL dos professores e coordenadores pedagógicos** pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo Municipal, que passará a ser de *R$ 1.918,20 (um mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos).*

Art. 2° - Aos profissionais do magistério fica garantido o reajuste de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), aplicado sobre o salário base constante da classe Professor da Educação Básica I, referência 1, da tabela vencimental estabelecida pela Lei Complementar nº 050/2014, de 29 de abril de 2014, a qual passa a vigorar de acordo com a tabela constante no Anexo I, parte integrante desta lei, observando-se, em todo caso, o disposto nas Leis Municipais nº 381/2003 e nº. 525/2010.
§ 1º - No caso do disposto no *caput* deste artigo, os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015 para os profissionais do quadro de efetivos do magistério do Município de Icapuí.
§ 2º - Não se incluem no presente reajuste os vencimentos dos servidores prestadores de serviços, os quais terão seus vencimentos estabelecidos e pactuados no próprio instrumento de contrato firmado entre o prestador de serviços e o Poder Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros de que trata o parágrafo único do art. 2º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO II DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jerônimo Felipe reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:
1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (**Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil)**.
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:080A0A67

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL DENOMINADA "ASSISTENTE EM SAÚDE", APENAS NO QUE TANGE AOS CARGOS ANTERIORMENTE DENOMINADOS DE "AGENTES DE ENDEMIAS" E "AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Icapuí o piso salarial do "Assistente em Saúde", mas apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", nos termos como estabelecido pela Lei Federal n. 12.994/2014, e em consonância com a Lei Municipal nº. 632/2013.

Art. 2º - O piso salarial do profissional "Assistente em Saúde", apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", fica fixado no valor de R$ 1023,44 (hum mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), em consonância com o disposto na Lei Federal n. 12.994/2014.

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei deve ser totalmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica, e combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas na legislação pertinentes.

Art. 4º - No que tange aos cargos de Agente de "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", fica estabelecido que:
§ 1º. O "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", que à época da

implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência "4" do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013.
§ 2º. O "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha entre 5 (cinco) e 10 (anos) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência "5" do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013.
§ 3º. O "Agente de Endemias" e "Agente Comunitário de Saúde", enquadrado na denominação "Assistente em Saúde", que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha mais de 10 (anos) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência "6" do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2015, para os cargos de que trata o caput do art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA ALEI COMPLEMENTAR Nº 056/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jerônimo Felipe reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:
1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (**Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil)**.
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. **(Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF)**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:67CC8AF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-012/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.
Pessoa Física: ANTONIA ERIDAN JULIÃO DE OLIVEIRA - CPF sob Nº. **865.163.703-97**. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação:** Pregão Presencial N.º **PP-012/2015 - SEDUC. Tipo:** Menor Preço Mensal**. Objeto**: Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital. **Valor do Contrato:** de **R$ 109.550,00** (cento e nove mil quinhentos e cinquenta reais). **Da Dotação e Recursos**: 0901.12.361.0022.**2.053** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), **Elemento De Despesa** nº.: **3.3.30.36.00** – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física); **Da Vigência**: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015. Data da Assinatura:** 01 de Junho de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários:** Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Antônia Eridan Julião de Oliveira - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:01614B94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-012/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.
Pessoa Física: MARIA NEUSIANE DE SOUSA LOPES - CPF sob Nº. **020.629.463-84**. **Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação:** Pregão Presencial N.º **PP-012/2015 - SEDUC. Tipo:** Menor Preço Mensal**. Objeto**: Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital. **Valor do Contrato:** de **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **Da Dotação e Recursos**: 0901.12.361.0022.**2.053** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), **Elemento De Despesa** nº.: **3.3.30.36.00** – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física); **Da Vigência**: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015. Data da Assinatura:** 01 de Junho de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários:** Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Maria Neusiane de Sousa Lopes - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FA248823

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-012/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.
Pessoa Física: CLECILTON DANTAS DO CARMO - CPF sob Nº. **013.539.843-62**.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.º **PP-012/2015 - SEDUC.**
Tipo: Menor Preço Mensal**.**
Objeto: Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.
Valor do Contrato: de **R$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
Da Dotação e Recursos: 0901.12.361.0022.**2.053** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), **Elemento De Despesa** nº.: **3.3.30.36.00** – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física);
Da Vigência: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015.**
Data da Assinatura: 01 de Junho de 2015**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Clecilton Dantas do Carmo - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:582E200B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-012/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.
Pessoa Física: GLAUCIA MARIA NOGUEIRA DIAS COSTA - CPF sob Nº. **312.759.233-72**.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.º **PP-012/2015 - SEDUC.**
Tipo: Menor Preço Mensal**.**
Objeto: Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.
Valor do Contrato: de **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Da Dotação e Recursos: 0901.12.361.0022.**2.053** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental), **Elemento De Despesa** nº.: **3.3.30.36.00** – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física);
Da Vigência: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015. Data da Assinatura:** 01 de Junho de 2015**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / Glaucia Maria Nogueira Dias Costa - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9C7F6074

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-012/2015 - SEDUC

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – **CNPJ** Nº. **14.790.822/0001-28**.
Pessoa Física: JOSÉ PEDRO DE LIMA - CPF sob Nº. **313.889.303-15**.
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **10.520/2002** e **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.º **PP-012/2015 - SEDUC.**
Tipo: Menor Preço Mensal**.**
Objeto: Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com motorista para suprir as necessidades Secretaria de Educação do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.
Valor do Contrato: de **R$ 29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais).
Da Dotação e Recursos: 0901.12.361.0022.**2.053** – (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental),
Elemento De Despesa nº.: **3.3.30.36.00** – (Outros Serviços de terceiros Pessoa Física);
Da Vigência: O presente Contrato terá vigência, à partir da assinatura até a data de **31 de Dezembro de 2015.**
Data da Assinatura: 01 de Junho de 2015**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: Diana Souza Silva Mendonça - (Secretária de Educação) / José Pedro de Lima - (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 01 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A959B338

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-004/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria Executiva – **CNPJ** Nº. **07.810.468/0001-90.**
Contratada: PNEUS CANTEIROS LTDA - CNPJ sob o Nº. **01.739.141/0001-93. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação:** Pregão Presencial N.ºPP-004/2015-EXECUTIVA**. Tipo:** Menor Preço Por Lote**. Objeto**: Aquisição de Pneus, Câmara de Ar, Protetor e Serviço de Alinhamento e Balanceamento, destinados à manutenção dos veículos de responsabilidade da Secretaria Executiva do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, convertido em anexo I do edital. **Valor do Contrato: R$ 409.200,00 (quatrocentos e nove mil e duzentos reais). Da Dotação e Recursos**: 1901.15.452.0058.**2.099** – (Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva Municipal) e **Classificações Econômicas**: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) / 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Da Vigência**: Até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura:** 19 de Junho de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA ALVES** - (**Secretário**) / **FRANCISCO ALVES DE LUCENA** - (**Representante Legal**), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 19 de Junho de 2015.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F0A76EC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: CONCORRÊNCIA nº CP2015/002SEINF. Objeto: Seleção da melhor proposta para contratação de empresa para executar obras de Construções de Pavimentações em Pedra Tosca com rejuntamento em Diversas ruas da Sede do município de Mauriti, em conformidade com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.. Vencedor(es): LOGUS SERVICE LTDA - ME, com o valor total de R$ 1.950.130,00(Um Milhão, Novecentos e Cinquenta Mil, Cento e Trinta Reais).. Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - TARCILA GOMES DE MORAIS. 17 de Junho de 2015.

MAURITI - CE, 17 de Junho de 2015.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:1B511E7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.06.10.001 - SRP – A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de Julho de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LEITES PARA ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL REGIONAL E PSF'S DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 19 de Junho de 2015.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:19D57941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2015.06.01.001. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 23 de Julho de 2015 às 09:00H, na Sede da Comissão localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova, Ceará, estará realizando licitação na modalidade Concorrência, sob o tipo de julgamento: menor preço global/empreitada por preço unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, URBANOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE AVENIDAS, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h.

Morada Nova/CE, 19 de Junho de 2015.

FABIENE RODRIGUES DE SOUSA
Presidente.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:5DE37E77

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.710, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dosorçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - das disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - das metas e riscos fiscais;

IX - as disposições finais.

CAPÍTULO I
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão as especificadas no anexo que integra o PPA de 2014-2017, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2016 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais de vincula.

Art. 6º. A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - demonstrativos estatísticos de previsão de receita;

IV – demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, até os níveis das categorias econômicas, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação, indicando ainda as fontes de recursos.

§ 1º. A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 042, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2014-2017.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);

II - Juros e Encargos da Dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões Financeiras (5);

VI - Amortizações da Dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito "**9"** no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 8º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;

II - atendimento de ações de alimentação escolar;

III - ao pagamento de precatórios judiciários;

IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

V - despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER

LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 9º. Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta lei.

Art. 10. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2015, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 11. Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2015, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 13. A Execução orçamentária do legislativo será independente mas integrada ao executivo para fins de contabilização.

Parágrafo único. Se não for possível a integração dos sistemas contábeis a Câmara Municipal enviará até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar º 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento Finanças, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2016, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações já previstas em até oitenta por cento do valor total da receita fixada, utilizando-se como fonte de recurso, os destinados no parágrafo primeiro artigo quarenta e três da lei numero quatro mil trezentos e vinte de dezessete de maço de mil novecentos de sessenta e quatro.

Art. 16. O orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 17. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
b) As associações de pais e mestres das escolas municipais;
c) Entidades sem fins lucrativos.

Art. 18. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social**,** às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas sem lucrativos e desde que seja:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º. A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º. A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º. O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2016.

§ 4º. O excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no artigo quinze, e inciso I desta lei, ficando o chefe do poder executivo autorizado a suplementar as dotações já previstas em até oitenta por cento do valor total da receita fixada, utilizando – se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo primeiro, artigo quarenta e três, de lei quatro mil trezentos e vinte de dezessete de março de mil novecentos e sessenta e quatro.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva De Contingência**,** limitados até cinco por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2016, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b"do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º. De acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados par atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será detalhado em nível de elemento de despesa e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo ou mediante portaria dos Secretários Municipais das Unidades Gestoras mediante delegação de competência do Prefeito Municipal.

Art. 23. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 24. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 25. A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficarão condicionados, além de pagamentos de encargos financeiros e juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo da captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) Destinação de recursos através de fundo rotativo;
b) Formalização de contrato;
c) Aprovação de projeto pelo Poder Público;
d) Acompanhamento da execução;
e) Prestação de contas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 26. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27. Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 29. As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. As receitas previstas para o exercício de 2016 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 30. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 31. Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;

II - os efeitos das alterações na legislação;

III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final par encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2016, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispondo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36. Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2016 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º. As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2015 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º. A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. No exercício de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 12% (doze por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender ás projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput* deste artigo**,** os contratos de

terceirização relativos á execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mêsimediatamente anterior a assinatura do contrata, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Art. 43. È vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 44. É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2016 e os dois seguintes.

§ 1º. O Anexo de metas fiscais será composto pelos seguintes demonstrativos, conforme modelos definidos pela Portaria nº 471, de 31.08.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Demonstrativo I – Metas Anuais;

II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

VII - Demonstrativo VII – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

§ 2º. Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 470, de 31.08.2004.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os valores constantes do Anexo de Metas E Prioridades¸ devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Legislativo Municipal.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 48. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - racionalização dos gastos com diárias e viagens;

III - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

IV - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

V - contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;

VI - eliminação de despesas com horas extras;

VII - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

VIII - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; e

IX - exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao principio da razoabilidade.

Art. 49. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizadosa firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 52. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 53. Entendem-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3565764D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.712, DE 15 DE JUNHO 2015

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.645, de 18 de dezembro de 2013, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.645/2013, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.658, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A concessão de alimentação será realizada através de ajuda de custo, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada profissional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.645/2013.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2.015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BC171A0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.713, DE 15 DE JUNHO 2015

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Educação de Morada Nova (2015-2025), na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação de Morada Nova -Ceará – PMEMN, para o período de 2015 a 2025, elaborado em parceria com segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil, de acordo com as Metas e Estratégias, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação do Município de Morada Nova de que trata o artigo 1º é o principal instrumento de planejamento estratégico norteador da educação do Município, e tem como objetivo definir diretrizes, metas e estratégias para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação de que trata a presente Lei, elaborado coletivamente com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014), com o Plano Estadual de Educação, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 4º. O processo de construção do PMEMN tem seu diagnóstico estruturado em 10 (dez) eixos temáticos:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

IV - Educação Inclusiva e para a Diversidade;

V - Educação de Jovens e Adultos;

VI - Educação Profissional;

VII - Educação Superior;

VIII - Valorização dos Profissionais da Educação;

IX - Gestão Democrática; e

X - Financiamento da Educação.

Art. 5º. São diretrizes do PMEMN, em conformidade com o estabelecido no Art. 214 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais;

IV - melhoria da qualidade do ensino;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua a legislação em vigor;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade; e,

Xl - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 6º. A execução do PMEMN e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

IV - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, de acordo com a realidade financeira do Município e a necessidade para atender ao cumprimento das metas do PMEMN.

Art. 7º. O regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, conforme previsto no Art. 211 da Constituição Federal, é condição imprescindível para o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal, com a devida colaboração da União e do Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. O sistema municipal de ensino, em colaboração com a União e o Estado, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste Plano.

§ 4º. O Município, em regime colaboração com os demais entes federados, promoverá a implementação de estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - proporcionem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, viabilizando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º. As 20 (vinte) metas e suas respectivas estratégias de implementação previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano, ou seja, no período de 2015 a 2025, observados os prazos inferiores definidos para metas e/ou estratégias específicas.

§ 1º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, integrantes da Rede Municipal de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 2º. Os indicadores utilizados no acompanhamento das metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei, bem como outros dados e indicadores locais.

Art. 9º. O pleno cumprimento das metas e estratégias definidas neste Plano fica estritamente condicionado ao seu efetivo financiamento, mediante o repasse pela União de novos recursos, devidamente caracterizados e possíveis de serem identificados e contabilizados como recursos adicionais e/ou complementares para a educação do Município.

§ 1º. A efetivação do regime de colaboração, por meio da ação redistributiva e supletiva da União, dos recursos destinados à educação pública é condição imprescindível para o alcance das metas e estratégias deste PME.

§ 2º. O Município deixa de ser obrigado e responsabilizado pelo não alcance ou cumprimento, em sua plenitude, das metas e estratégias estabelecidas, caso não se confirme o repasse de novos recursos pela União para educação municipal, conforme mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 10. O Município promoverá, em colaboração com o Estado e com a União, a realização de, no mínimo, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PMEMN, e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.11. O Plano Municipal de Educação de Morada Nova poderá ser adaptado periodicamente, tendo como referência as decisões emanadas da Conferência Municipal de Educação, bem como das mudanças decorrentes do cenário sócio-econômico e educacional do País.

Art. 12. O último ano de vigência do Plano Municipal de Educação destinar-se-à avaliação do respectivo plano, e à proposição de diretrizes para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constituídas pelos repasses e convênios firmados com os Governos Estadual e Federal.

Art. 14. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2.015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO de que trata o art. 1º da Lei nº 1.713, de 15 de junho de 2015.

METAS E ESTRATÉGIAS

META 01
Universalizar, até 2016, a Educação Infantil napré-escolapara as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:
1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o município, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2 - Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 20% (vinte por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
1.3 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.4 - Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.5 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.6 - Implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7 - Estimular a articulação entrepós-graduação,núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo deensino-aprendizageme as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
1.8 - Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada com no mínimo um ano de antecedência sobre a nucleação;
1.9 - Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.10 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.11 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância;
1.12 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.13 - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escola,como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.14 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.15 - Implementar as diretrizes que recomendam o número de crianças por turma na educação infantil de 0 a 5 anos, assegurando um auxiliar sempre que o número de crianças por professor ultrapassar o limite estabelecido pelas normas vigentes, a partir do segundo ano de vigência desse plano;
1.16 - Assegurar, com apoio da União e do Estado, transporte escolar para a Educação Infantil, separado do Ensino Fundamental II, garantindo a preservação da integridade física das crianças.

META 02
Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:
2.1 - Elaborar em regime de articulação e colaboração com o Estado e a União proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, cuja publicidade e legitimidade será efetivada por intermédio de consulta pública, sendo em seguida encaminhada ao Conselho Municipal de Educação;
2.2 - Fortalecer e/ou intensificar, os mecanismos de acompanhamento pedagógico nas Unidades Escolares, com vistas a assegurar o monitoramento do acesso, da permanência e do desempenho escolar dos estudantes, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda ou em situação de discriminação, preconceito e violência escolar;
2.3 - Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
2.4 - Envolver os pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, estreitando a parceria família e escola.
2.5 - Fortalecer os projetos e programas voltados para o reforço escolar dos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo;
2.6-Implementar programa de monitoramento do transporte escolar, visando a melhoria da qualidade do serviço e o cumprimento da carga

horária obrigatória, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
2.7 - Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de formação continuada para os professores, visando o aprimoramento da práxis como direito coletivo da própria jornada de trabalho;
2.8 - Incentivar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;
2.9 - Garantir, por intermédio dos cursos de formação e das propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferençasétnico-culturais,temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais;
2.10 - Ofertar atividades extracurriculares nas escolas que desenvolvam habilidades culturais, artísticas, cientificas e esportivas como clube de leitura, clubes de cinema, grupos de teatro, jornais escolares, jogos escolares entre outros, promovendo a integração das experiências escolares em nível municipal;
2.11 - Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender os filhos de profissionais que se dedicam à atividades de caráter itinerante;
2.12 - Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos que favoreçam a qualificação do processo de avaliação dos alunos, considerando, além das especificidades individuais de cada educando, a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada, superando a lógica da reprovação e da repetência;
2.13 - Possibilitar a alunos e professores a qualificação, a inclusão sócio digital através do acesso às novas tecnologias educacionais com a reestruturação de laboratórios de informática, renovação dos equipamentos multimídias, bibliotecas, dentre outros, em todos os estabelecimentos de ensino deste município até o último ano de vigência deste PME;
2.14 - Criar ou qualificar espaços escolares como salas de multimídia, auditórios, laboratórios de informática, quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas até seis anos após a aprovação deste PME.

META 03
Colaborar com a Universalização, até 2016, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 45% (quarenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:
3.1 - Apoiar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte,garantindo-sea aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2 - Apoiar o Ministério da Educação, que, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública Nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3 - Pactuar entre União, Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4 - Contribuir com a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5 - Manter e ampliar, em parceria com a União e o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, progressão parcial e aproveitamento de estudos, de forma areposicioná-lono ciclo escolar de maneira compatível com sua idade (OBS: as escolas de ensino médio regular são contempladas com o projeto PROEMI/JF, somente por três anos (2013- 2015);
3.6 - Contribuir para a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-ocom o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7 - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional,observando-seas peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
3.8 - Apoiar a estruturação e fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, acompanhados por equipes de profissionais especializados (psicólogo, assistente social, psicopedagogo) da própria escola;
3.9 -Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11 - Colaborar com o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.12 - Estimular o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13 - Incentivar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
3.15 - Fomentar a implementação de programa de bolsa de incentivo para a permanência dos alunos do ensino noturno;
3.16 - Contribuir na elaboração de uma proposta curricular diversificada e direcionada aos alunos trabalhadores do ensino noturno de forma a atender suas necessidades profissionais, estabelecendo critérios de acesso (faixa etária);
3.17 -Estimular a implantação de um Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, no município.

META 04
Universalizar, com o apoio dos governos federal e estadual, o atendimento para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:
4.1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;
4.2 - Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3 - Ampliar, com o apoio da União e do Estado, no decorrer da vigência deste PME, a quantidade de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4.4 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação por uma equipe multidisciplinar, ouvidos a família e o aluno;
4.5 - Estimular, com o apoio da União e do Estado, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
4.6 - Manter e ampliar, com o apoio da União e do Estado, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia , assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou super dotação;
4.7 - Ampliar, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 3 (três) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.8 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.10 - Realizar pesquisas, em parceria com o Estado e Instituições de Ensino Superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
4.11 - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12 - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver e garantir o atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13 - Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, viabilizando a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias- intérpretes parasurdos-cegos,professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, buscando parcerias com a Secretaria da Saúde para garantir a equipe multifuncional do NASF;
4.14 - Realizar, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
4.15 - Apoiar a promoção, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.16 - Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível depós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos deensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
4.17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.18 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias, comunidade escolar e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
4.20 - Garantir o pleno funcionamento das salas multifuncionais com material adequado, recurso pedagógico e profissional capacitado, a fim de promover aos alunos especiais o acesso, a permanência e ao aprendizado.

META 05
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:
5.1 - Garantir em parceria com o Estado, a alfabetização plena de todas as crianças, estruturando processos pedagógicos que enfatizem estratégias de alfabetização desde apré-escola,com foco na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores;
5.2 - Instituir no âmbito das unidades escolares, apoio pedagógico especifico para intensificar o processo de alfabetização na idade certa, mediante a sistematização de diagnósticos e o monitoramento da progressão da aprendizagem dos alunos;

5.3 - Assegurar que as propostas políticas pedagógicas das escolas,contemplem a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;
5.4 - Fortalecer o eixo de formação continuada dos professores alfabetizadores com proposição de ações, materiais e suporte técnico pedagógico que contribuam para a alfabetização e letramento;
5.5 - Fortalecer a implementação de projetos de leitura no âmbito das unidades escolares nos anos iniciais do Ensino Fundamental envolvendo a dimensão cultural que fomentem o gosto e prazer de ler;
5.6 - Construir propostas pedagógicas que assegurem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças napré-escolaao Ensino Fundamental, reduzindo as desigualdades, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
5.7 - Intensificar através de ações conjunta da SME, da CREDE 10, do estado e da União, a alfabetização bilíngue das pessoas surdas, alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e super dotação, considerando as suas especificidades, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.8 - Garantir, com o apoio do Estado, a alfabetização de crianças do campo, e de população itinerante com organização curricular, produção de material didáticos e instrumentos de acompanhamento específicos;
5.9 - Promover, em parceria com a família, o acompanhamento e monitoramento das ações pedagógicas, visando garantir a aprendizagem e a permanência da criança na escola;
5.10 - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.11 - Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições de ensino, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Curricular em vigência;
5.12 - Melhorar os índices dos resultados das avaliações internas e externas dos alunos, considerando seus indicadores e, a partir destes, promover ações conjuntas com o Estado, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie e promova a reflexão e, consequentemente a melhoria do processo ensino aprendizagem.

META 06
Oferecer, com o apoio dos governos estadual e federal, educação em tempo integral em, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento dos cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:
6.1 - Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais orientadas;
6.2 - Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudo e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passa a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.3 - Atender, com o apoio da União e do Estado, às escolas do campo com a oferta de tempo integral, com base em consulta prévia e informada,considerando-seas peculiaridades locais;
6.4 - Garantir, por meio de ações integradas com Estado e União, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação para toda a Educação Básica, assegurando atendimento educacional especializado, ofertado em sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituição especializada;
6.5 - Garantir nas instituições de tempo integral, para todos os alunos matriculados, um mínimo de 3 (três) refeições diárias com cardápios planejados pelo (a) nutricionista que é garantido pela legislação atual, colocando esse profissional como responsável pela alimentação equilibrada e de qualidade junto ao governo municipal
6.6 - Promover formação inicial e continuada para professores da educação em tempo integral, numa ação conjunta entre Estado e instituições de ensino superior, viabilizando o conhecimento e a utilização de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
6.7 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, ginásios e brinquedotecas, por meio de ações da SME, prevendo os recursos necessários;
6.8 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
6.9 - Estreitar parceria escola/família para assegurar o compromisso com a assiduidade do educando além de tomar ciência do cronograma das atividades a serem desenvolvidas diariamente.

META 07
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: Anos inicias do ensino Fundamental: 6.0, Anos Finais do ensino Fundamental: 5,5 e a média da Rede Estadual no Ensino Médio: 5,2.

ESTRATÉGIAS:
7.1 - Colaborar para que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.2 - Contribuir para que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80%, pelo menos, o nível desejável.
7.3 - Viabilizar a concretização da estratégia nacional na construção de um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.
7.4 - Estimular a construção de um processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas,destacando-sea elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
7.5 - Formalizar e executar as ações inerentes ao município do Plano de Ações Articuladas dando cumprimento ás metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e ás estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, a formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, a ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhorar e expansão da infraestrutura física da rede escolar.
7.6 - Fomentar na rede municipal de ensino práticas pedagógicas e administrativas que possibilitem atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando a equidade da aprendizagem e reduzindo, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas.
7.7 - Criar mecanismos de incentivo ao corpo docente para a adoção de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
7.8 - Garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.9 - Acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos ás escolas da rede e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de níveis socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público ás informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.
7.10 - Aperfeiçoar ações de atendimento ao aluno, da educação infantil, ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, por meio de programas suplementares de materialdidático-escolar,transporte, alimentação e assistência à saúde, bem como colaborar com o ensino médio e a educação o profissional.
7.11 - Possibilitar que as escolas públicas de educação básica tenham acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos. Viabilizando também o acesso dos alunos a espaço para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade ás pessoas com deficiência.
7.12 - Acompanhar a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação.
7.13 - Auxiliar na implementação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
7.14 - Informatizar integralmente, de forma gradativa, a gestão das Escolas Públicas e da Secretaria de Educação do Município, instigando a participação de todo esse corpo técnico na formação em serviço do programa nacional e continuada.
7.15 - Apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura da paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.
7.16 - Em parceria com a Secretaria da Assistência Social, desenvolver ações inerentes ás políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – em Estatuto da Criança e do Adolescente.
7.17 - Garantir os conteúdos da história e culturaafro-brasileirae indígena, nos currículos e ações, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008,assegurando-sea implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidadeétnico-racial,conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.
7.18 - Implementar sistemas de avaliação institucional na rede de ensino, sensíveis à complexidade dos processos educativos, que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, visando à indução do processo contínuo de auto avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas,destacando-sea elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, e formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, no prazo de quatro anos a partir da vigência deste PME;
7.19 - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de ações do Fórum Municipal de Educação.
7. 20 - Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, de direção e da comunidade escolar.
7.21 - Consolidar a educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamento; e o atendimento em educação Especial.
7.22 - Apoiar a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação.
7. 23 - Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.24 - Colaborar, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.
7.25 - Apoiar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
7.26 - Aderir em articulação com o Estado e a União, o programa nacional de formação de professores e de alunos para consolidar a política de preservação da memória municipal.

META 08
Colaborar para a elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município, contribuindo com o alcance da meta nacional, no que diz respeito aos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:
8.1 - Apoiar programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/ série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;
8.2 - Aderir e fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagemidade-série,associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3 - Apoiar a oferta gratuita de educação profissional técnica por entidades privadas de serviço social, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
8.4 - Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, para promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com as escolas públicas para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
8.5 - Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 09
Colaborar na elevação da taxa de alfabetização da população municipal com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, apoiar a erradicação do analfabetismo absoluto e a redução em 30% (trinta por cento) da taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:
9.1 - Contribuir para que seja oferecido gratuitamente a educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria nos turnos diurnos e noturnos;

9.2 - Realizar levantamento, em parceria com o Estado, dos Jovens e Adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
9.3 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
9.4 - Buscar parcerias com o Estado e a União objetivando a criação de benefícios adicionais de incentivo no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
9.5 - Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, executando busca ativa em parceria com outras secretarias e organizações da sociedade civil;
9.6 - Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
9.7 - Efetivar parcerias para desenvolver ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com as áreas da saúde e assistência social;
9.8 - Contribuir para que seja ofertada a educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais,assegurando-seformação especifica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais;
9.9 - Incentivar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
9.10 - Instituir mecanismo e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.11 - Apoiar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, por meio de ações desenvolvidas em parceria com diversas instituições, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
9.12 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas.

META 10
Oferecer, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e apoiar as iniciativas do ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:
10.1 - Buscar parceria da União e do Estado, para implementar programa de educação de jovens e adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2 - Ofertar matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3 - Fomentar a integração de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da jovens e adultos considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo , inclusive na modalidade de educação à distância;
10.4 - Fortalecer a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.5 - Apoiar a implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência.
10.6 - Incentivar e apoiar a diversidade curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendointer-relaçõesentre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7 - Aderir aos programas do Estado e da União para a produção de material didático do desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, do acesso a equipamentos e laboratórios, estimulando a oferta de formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada a educação profissional;
10.8 - Buscar parcerias, com entidades e instituições para que seja realizada oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada a educação de jovens e adultos.
10.9 - Desenvolver em parceria com a secretaria da assistência social atividades baseadas no programa nacional de assistência ao estudante, ações que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.
10.10- Apoiar, em parceria com a secretaria de justiça, a oferta de educação de jovens e adultos, articulada a educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais.

META 11
Contribuir com a meta nacional de triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:
11.1 - Cooperar com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional, através da oferta de 4 (quatro) novos cursos técnicos pelo IFCE – Campus de Morada Nova até 2018;
11.2 - Apoiar a expansão e oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
11.3 - Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
11.4 - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular,preservando-seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
11.5 - Colaborar com a ampliação e o fortalecimento da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
11.6 - Estimular a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.7 - Estimular a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
11.8 - Colaborar com a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
11.9 - Fomentar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.10 - Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, adequando os espaços físicos do IFCE Campus de Morada Nova, conforme a NBR

9050/2004 edotando-osde condições pedagógicas voltadas para esse público alvo, de modo a garantir o êxito acadêmico dos alunos, bem como estruturando o Núcleo de Apoio as Pessoas com Necessidades Especificas – NAPNE;
11.11 - Contribuir com a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte), através do desenvolvimento de projetos e programas de combate à evasão e incentivo a permanência e êxito dos alunos;
11.12 - Incentivar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
11.13 - Contribuir com a redução das desigualdadesétnico-raciale regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
11.14 - Apoiar a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

META 12
Contribuir com a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:
12.1 - Colaborar com a formação dos professores da educação básica promovendo eventos educativos, palestras, fóruns e conferências;
12.2 - Disponibilizar para as instituições de nível superior ,quando necessário , espaços físicos adequados para a realização de diversas atividades;
12.3 - Colaborar com o estágio dos estudantes, oferecendo o espaço ocupacional direcionado;
12.4 - Contribuir com o acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais nos arquivos do município;
12.5 - Apoiar as ações realizadas pelas instituições de nível superior local de forma a favorecer a expansão da oferta matrícula neste nível de ensino;
12.6 - Buscar junto ao governo federal recursos financeiros para subsidiar o transporte no deslocamento dos universitários para as cidades circunvizinhas;
12.7 - Elaborar um diagnóstico da conjuntura educacional do município, a fim de definir áreas estratégicas que auxiliem na articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, adequando a formação de nível superior oferecida no município.

META 13
Apoiar a meta nacional de elevação da qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS:
13.1 - Apoiar as iniciativas das universidades em realizar pesquisas e estágios no âmbito do sistema municipal de ensino.

META 14
Colaborar com a meta nacional de elevação gradual do número de matrículas napós-graduação*stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

ESTRATÉGIAS:
14.1 - Incentivar o ingresso de profissionais da educação em cursos de pós- graduação *stricto sensu*, de modo a ampliar o número de mestres e/ou doutores no quadro efetivo dos professores municipais;
14.2 - Assegurar a liberação de profissionais para realização de cursos stricto sensu a partir de um planejamento, preferencialmente nos mestrados profissionais, dentro da área de atuação.

META 15
Contribuir com a meta nacional que é de garantir em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:
15.1 - Promover em parceria com Governo Federal e Estadual formação continuada para os professores que atuam nas escolas do Campo e na Educação Especial e fortalecer os programas existentes para os professores de educação infantil e ensino fundamental.
15.2 - Divulgar e estimular o acesso dos professores da rede municipal à plataforma Freire objetivando assegurar uma segunda oportunidade de formação, para atender a demanda por área específica ou da pedagogia no sistema educacional local;
15.3 - Promover, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, programa de incentivo a formação específica para professores que se propõem a atuar nas disciplinas de maior carência no município;
15.4 - Implementar, em parceria com a união e o estado programas específicos que assegurem aos professores formação continuada, tendo como foco o uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

META 16
Estimular a formação em nível depós-graduação,50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica na sua área de formação até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:
16.1 - Estimular a formação em nível de especialização, dos professores da educação básica, em sua área de atuação;
16.2 - Fomentar, em parceria com o Estado e União, a criação de um centro de formação para todos os profissionais da educação, dotado de recursos científicos e tecnológicos;
16.3 - Divulgar o portal eletrônico para colaborar com a atuação dos professores da educação com material didático e pedagógico.

META 17
Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

ESTRATÉGIAS:
17.1 - Instituir por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação fóruns de debates com foco na valorização e qualificação dos profissionais da Educação.
17.2 - Constituir fórum permanente com representação da categoria para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
17.3 - Implantar gradualmente e observados os critérios legais e contextuais, o comprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

META 18
Atualizar, no prazo de 02 anos, o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, do Sistema de Ensino Municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:
18.1 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na

avaliação, reestruturação e implementação progressiva do plano de cargo e carreira;
18.2 - Assegurar realização periódica de concurso público, de modo a ampliar, gradualmente, o número de profissionais do magistério ocupantes de cargos efetivos na rede municipal.
18.3 - Criar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos demais servidores da educação.

META 19
Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:
19.1 - Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aosrepresentantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho de suas funções;
19.2 - Constituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de ação;
19.3 - Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais,assegurando-selhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.4 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros,assegurando-secondições de funcionamento autônomo;
19.5 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, aluno (as) e seus familiares na formulação dos projetospolítico-pedagógicos,currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.6 - Elaborar, em um prazo de 2 anos, legislação específica que regulamente os critérios técnicos de nomeação de diretor respeitando a legislação nacional.
19.7 - Desenvolver, em parceria com o Estado e a União, programas de formação de diretores e gestores escolares.

META 20
Apoiar a meta nacional de ampliação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5ºano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:
20.1 - O cumprimento das metas deste Plano Municipal de Educação é vinculado ao aumento da transferência de recursos da união;
20.2 - Aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento de custos da Secretaria da Educação do Município, bem como da efetividade de seus projetos e programas;
20.3 - Estabelecer a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários do Município, dos Planos Municipais de Educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A45A013C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 950, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. **Gonçalo Souto Diogo**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei institui o Plano Municipal de Educação do município de Nova Russas/CE, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2°. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a condução de Equipe Coordenadora e Equipe Técnica, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3°. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 13.005 (Plano Nacional de Educação – PNE), de 25 de junho de 2014, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e Lei Orgânica do Município.

Art. 4°. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, metas e estratégias, conforme Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 5°. Compete a Secretaria Municipal de Educação e organismos envolvidos, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano, a nível dos entes públicos estadual e federal.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 19 de junho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 950/2015

DIRETRIZES

O Plano Municipal de Educação de Independência, elaborado com base no Plano Nacional de Educação, tem as seguintes diretrizes gerais metas e estratégias:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

METAS E ESTRATÉGIAS
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS/CE

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1. Ampliar a oferta de educação infantil até 2016 em 100%, obedecendo aos padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado para as instituições de Educação infantis (creches e pré-escola) municipais, para que assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e do processo educativo, até a vigência deste PME com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC viabilizando:
a) Espaço interno com iluminação, comodidade, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário e acessibilidade condizente com o público infantil;
b) Instalações sanitária adequada a faixa de idade das crianças e que favoreça condições de higiene pessoal das crianças;
c) Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades da Educação infantil incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
d) Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados ao público infantil;
e) Adequação de todas as instalações, acomodações, mobiliários e materiais às características das crianças especiais;

1.2. Viabilizar conforme demanda adaptações necessárias nas edificações escolares que atendem a Educação Infantil de modo que até o final da vigência deste PME todos estejam conforme aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo FNDE ou pelo menos que ofereçam condições ao desenvolvimento da prática educacional, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC, conforme demanda estabelecida no Plano de Ações Articuladas-PAR (2015-2018);
1.3. Viabilizar até o final da vigência do PME, que todos os gestores de instituições de Educação Infantil tenham formação apropriada em nível superior na área de educação ou em cursos correlatos, estabelecido por diretrizes de formação pelo PAFOR/MEC com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC conforme demanda estabelecida no PAR (2015-2018);
1.4. Viabilizar até o final da vigência deste PME, que todos os professores tenham habilitação específica para o magistério da Educação Infantil ao quinto ano do Ensino fundamental com Licenciatura em Pedagogia, estabelecendo diretrizes de formação pelo PAFOR/MEC com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC conforme demanda estabelecida no PAR (2015-2018);
1.5. Estabelecer a partir da vigência deste plano, que somente serão admitidos novos profissionais em regime de contratação temporária e por meio de concurso público para a Educação Infantil que possuam Licenciatura em Pedagogia com cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) através das instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MECCAPES;
1.6. Assegurar que no período de 2 (dois) anos, que o município de Nova Russas tenha definido sua política para a Educação Infantil, com base nas Diretrizes Nacionais, nas normas Complementares Estaduais e nas sugestões dos Referenciais Curriculares Nacionais, reestruturando de modo paliativo o currículo da Educação Infantil para inserção progressiva de ações educacionais contemporâneas;
1.7. Viabilizar a oferta de matrículas oferta de creches em tempo integral, conforme estudo técnico das demandas necessárias pela equipe pedagógica da SME, efetivando a busca ativa de crianças na faixa etária de escolarização fora da escola;
1.8. Estabelecer parcerias com sociedade civil, associações religiosas e de bairros, Conselho Tutelar, Ministério Público, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde, para concretização e correção dos índices de crianças fora da escola e com idade necessária para ingresso nesta modalidade de ensino;
1.9. Promover encontros mensais com coordenadores, professores que atendem a educação infantil, para análise de indicadores educacionais, plano de ensino, evolução de aprendizagem dos educandos, promover debates sobre possiblidades de formação em temáticas que podem oferecer subsídios a prática docente;
1.10. Assegurar a qualidade da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal, sede e zona rural, vinculando aos padrões nutricionais conforme estabelecido pelo FNDE e que atenda às necessidades funcionais e metabólicas dos educandos em relação a sua alimentação, condicionadas aos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
1.11. Estruturar anualmente um planejamento de ações necessárias junto a equipe pedagógica da SME, com orientações, ações e projetos fundamentais para redução dos indicadores de evasão escolar proporcional a vigência deste plano, conforme as diretrizes do MEC;
1.12. Viabilizar conforme demanda estabelecida no PAR (2015-2018) a implantação de brinquedotecas nas unidades escolares que atendem a educação infantil, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
1.13. Viabilizar conforme demanda estabelecida no PAR(2015-2018) a aquisição de: (brinquedos, parques infantis, materiais pedagógicos) e equipamentos necessários ao desenvolvimento da prática educacional da Educação Infantil, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
1.14. Adequar os espaços escolares que ofertam a Educação Infantil, com mobiliário adequado a faixa etária das crianças até o final da vigência do PME, conforme demanda vinculada ao PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
1.15. Estabelecer parcerias com Conselho Tutelar e Ministério Público para mediação de situações de vulnerabilidade infantil, ocorrências, faltas excessivas de alunos, visível abandono do aluno por parte da família ou problemas disciplinares recorrentes nas unidades escolares;
1.16. Viabilizar o acompanhamento, através de um especialista em psicologia, às crianças com necessidades especiais de aprendizagem nas escolas municipais, encaminhar as demandas ao Núcleo de Atendimento Especializado para ser avaliado por equipe especializada nesta tipificação de atendimento em parceria com secretaria de saúde e ação social;
1.17. Efetuar levantamento conforme censo escolar anual, para inserção no PAR(2015-2018) do quantitativo de alunos(as) matriculados(as) na rede municipal para aquisição de fardamento padronizado (kit do aluno) em regime de colaboração e atendimento pelo FNDE/MEC pela disponibilização de recursos;
1.18. Promover a realização de momentos de convivência família-escola, com a possiblidade de utilização do espaço escolar aos finais de semana para atividades extraclasse, e promoção de eventos (gincana, teatro, cinema) de caráter restritivo educacional em parceria com as secretarias de ação social, cultura, esporte e juventude;
1.19. Viabilizar conforme demanda do PAR (2015-2018) a aquisição de tecnologias educacionais (tablets, notebooks, lousa digital) aplicáveis a educação infantil, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC.
1.20. Organizar no âmbito do executivo municipal, legislação específica para implementar ajuda de custo aos professores da Educação Infantil, por ocasião de suas formações externas ao município de Nova Russas-CE, conforme demanda de formação estabelecida em regime de colaboração com a União em seus respectivos programas vinculados a esta modalidade de Ensino definidos em Lei;
1.21. Estruturar o reordenamento da rede municipal de ensino com a nucleação de escolas de caráter paliativo conforme demanda a ser elaborada pela SME, propositiva a vigência deste PME para a erradicação das salas multisseriadas de educação infantil, conforme disposto na Resolução nº 01/2011-CEI/CME.
1.22. Viabilizar através do PAR (2015-2018) a construção de uma Creche Pro Infância Tipo 2, para atendimento a demanda de

matrículas da educação infantil com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
1.23. Viabilizar em parceria com o Governo do Estado do Ceará, a construção de um Centro de Educação Infantil, com assistência técnica e financeira do Governo Estadual e devidas pactuações orçamentárias municipais;

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.
Estratégias:
2.1. Universalizar o atendimento da clientela do Ensino Fundamental I e II, e proporcionalmente reduzir no prazo de 5(cinco) anos da vigência do PME em 80% a evasão e a repetência do Ensino Fundamental I e II;
2.2. Promover a autonomia e descentralização dos recursos financeiros nas unidades escolares que possuam matrículas condizentes com o estabelecido nas diretrizes do FNDE, conforme análise técnica efetivada pela SME para criação de novas Uex – Unidades Executoras, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC.
2.3 Sistematizar progressivamente seleção pública, para provimento de lotação conforme demanda realizada pela SME, no atendimento as necessidades como: afastamento de profissional para tratamento de saúde, licença maternidade, carência de profissionais para lotação em determinada modalidade e disciplina.
2.4 Efetuar análise técnica, coordenada pela equipe de engenharia da prefeitura municipal de Nova Russas-CE, para que as demandas propostas sejam acrescentadas no documento referencial de melhorias educacionais junto ao PAR/FNDE, com disponibilização de recursos pela União, e de forma propositiva que tais problemáticas estejam elencadas no PDDE Interativo.
2.5 Viabilizar através do PAR (2015-2018) ampliação, reforma, construção de unidades escolares de ensino fundamental I e II, com atendimento aos padrões arquitetônicos estabelecidos pelo FNDE, conforme reordenamento da rede municipal vinculados ao CAQ (custo aluno qualidade), com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.6 Estabelecer com a equipe pedagógica da SME, levantamento situacional de escolas para inserção junto ao PAR (2015-2018) dos espaços escolares necessários para implantação de biblioteca escolar, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.7 Assegurar junto ao PAR (2015-2018), a aquisição de ônibus para transporte escolar a partir dos programas federais com destinação orçamentária específica como, Caminho da Escola e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.8 Realizar diagnóstico da rede municipal semestralmente, a partir da criação de um sistema de avaliação municipal para esta modalidade de ensino, buscando de forma paliativa conforme análise situacional mediações necessárias para resolutividade da problemática apresentada;
2.9 Viabilizar junto ao PAR (2015-2018), no eixo de formação de acordo com as diretrizes do PAFOR/MEC análise das demandas para execução de formações necessárias e critérios técnicos, formação para os professores do ensino fundamental I e II, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.10 Promover intercâmbio institucional com ONG'S e clubes de serviços como Lions, em atividades que busquem o favorecimento dos aspectos socioeducativos, conforme plano de atendimento e critérios definidos em legislação específica no âmbito da SME;
2.11 Estabelecer parcerias com a comunidade escolar, buscando aprimoramento das relações (família x escola), no âmbito dos conselhos escolares;
2.12 Efetuar um diagnóstico das necessidades da prática leitora nesta modalidade de ensino, e estabelecer acompanhamento sistemático de alunos (as) com necessidades específicas delimitando em níveis de aprendizagem (satisfatório, insatisfatório, moderado), e de forma posterior diversificar atividades de formação mediante projetos que incentive a prática da leitura nas escolas;
2.13 Viabilizar a inserção e aquisição junto ao PAR (2015-2018) de equipamentos necessários para inclusão digital da rede municipal no ensino fundamental I e II, tais como: (lousa digital, projetor multimídia, notebook, tablete educacional) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.14 Viabilizar junto ao PAR (2015-2018) aquisição de Laboratórios Educacionais de Informática (PROINFO/MEC) e expansão de infraestrutura lógica de dados com expansão do Programa Banda Larga na Escola (MEC), com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.15 Reestruturar e fomentar uma análise institucional no âmbito da escola, para fortalecimento da prática educativa, construindo metas e objetivos distintos com a própria identidade da escola. Vincular ações de formação pedagógica para os gestores municipais e conselhos escolares em parceria com instituições públicas estaduais e UNDIME;
2.16 Executar análise prévia do quantitativo de conselhos escolares em funcionamento nas unidades escolares sede e zona rural, buscar mediar ações necessárias ao fortalecimento dos conselhos existentes a partir do plano de atendimento, e assegurar demanda formativa a partir do Programa Nacional de Fortalecimento do Conselhos Escolares (PAFOR/MEC) quando da abertura de vagas para este município na modalidade EAD, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.17 Assegurar cardápio diversificado aos alunos e que atendam às exigências nutricionais necessárias de acordo com parâmetros estabelecidos pelo FNDE, e de acordo com os repasses da União;
2.18 Implantar o sistema de nucleação das escolas (escola-pólo), intensificar análise das relações de qualidade educacional em detrimento a infraestrutura física adequada aos educandos nas escolas da sede e zona rural, garantido condições mínimas necessárias para construção dos aspectos cognitivos e sócio educacionais, reestruturação da rede municipal com a construção de escolas padrão MEC junto ao PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.19 Estimular práticas educativas que favoreçam as percepções ideológicas, étnicas e sociais dos educandos no espaço escolar com ênfase a aprendizagem satisfatória, reorganização curricular conforme as diretrizes do MEC;
2.20 Propiciar junto às unidades escolares a criação de banco de livros (preservação do acervo de livros didáticos) que possam garantir atendimento a todos os educandos nas séries subsequentes. Promover momentos de sensibilização com as famílias para preservação dos livros de seus filhos (as), ação participativa dos conselhos escolares em parceria com a SME;
2.21 Organizar reuniões diagnósticas no âmbito da SME com os gestores escolares bimestralmente para análise dos indicadores educacionais relevantes aos níveis de aprendizagem dos educandos nas avaliações externas, promover ações de caráter institucional e coletiva que busque atender as metas necessárias condizentes com o que preceitua os programas municipais, estaduais e federais;
2.22 Implantar um sistema de monitoramento da frequência escolar com visitas às famílias dos alunos. Acompanhar de forma sistemática os registros do SIGE ESCOLA, e de forma contributiva promover visitas familiares aos alunos (as) com índice elevados de faltas por um determinado período em pareceria com a secretaria de ação social;
2.23 Estabelecer parcerias entre as secretarias de Ação Social, Cultura, Esporte e Juventude no âmbito municipal e Secretaria de Esporte Estadual, para criação de projetos segmentados ao esporte e cultura, contemplando os aspectos regionais e culturais do município, no âmbito dos programas Mais Cultura e Atleta na Escola (MEC) de acordo com previsão orçamentária estabelecido para os respectivos programas, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.24 Viabilizar ações educacionais no âmbito do Programa Mais Educação (MEC/FNDE), favorecendo no contra turno, a melhoria da capacidade cognitiva dos educandos em disciplinas elencadas como críticas, com reforço escolar vinculados a projetos específicos por área e modalidade de ensino, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.25 Analisar as condições de infraestrutura física das escolas com oferta de Ensino Fundamental para viabilizar a implantação de Laboratórios de Ciências conforme demanda estabelecida no PAR (2015-2018), com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
2.26 Organizar reuniões técnicas com equipe pedagógica da SME, para reestruturação curricular garantindo aos educandos o ensino regular conforme a LDB e de forma paralela uma Educação Contextualizada em parceria com a Cáritas Diocesana de Crateús- CE

e ONG'S que institucionalmente ofertem formação aos educadores e educandos, como forma de universalizar a educação contextualizada para as escolas da sede e zona rural, conforme os repasses da União (MEC/FNDE) e orçamento municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 935/2014;

2.27 Viabilizar parcerias institucionais com o Governo do Estado, para efetivar formações no contexto educacional do 6º ao 9º ano, para atendimento aos educandos com criação de programas específicos, incluindo a formação docente em exercício, e monitoramento das ações educativas implementadas nas áreas de conhecimento, por nível de proficiência dos educandos,promover pactuação entre estado e município de ações educacionais que visem a qualidade educacional do 6º ao 9º;

Meta 3: Universalizar, sob responsabilidade do Governo do Estado do Ceará até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Fortalecer vínculos de parceria institucional com as escolas da rede estadual de ensino, na perspectiva de proporcionar novos espaços de aprendizagem e intercâmbio entre os educandos;

3.2 Acompanhar sistematicamente a progressão educacional dos educandos inseridos no 1º ano do Ensino Médio da rede estadual, como paliativo necessário para reestruturação dos níveis de aprendizagem escolar do 9º ano do Ensino Fundamental, estabelecendo análise criteriosas a serem definidas pelo setor pedagógico da SME, para buscar alinhamento nos parâmetros formativos dos educadores e educandos;

3.3 Viabilizar anualmente um percentual mínimo de 5% até a vigência deste PME em nível de estágio obrigatório para os alunos da rede estadual de educação profissional que possam atuar no desenvolvimento de práticas formativas nas escolas pertencentes a rede municipal de ensino público, sem ônus ao erário público em regime de colaboração com o Governo do Estado do Ceará, com assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará;

3.4 Formalizar parceria com a Escola Estadual de Educação Profissional de Nova Russas-CE, para delimitação de atribuições e criação de diretrizes específicas para desenvolvimento de medidas necessárias que possam garantir participação dos educandos na construção coletiva da educação municipal na área técnica, utilizando-se dos preceitos das práticas do empreendedorismo com assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará;

3.5 Viabilizar junto a 13ª CREDE a participação do núcleo gestor das escolas municipais em formações desenvolvidas pela 13ª CREDE/SEDUC-CE, para aprimoramento das práticas educacionais;

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Estratégias:

4.1. Buscar ampliar a oferta de vagas para crianças com necessidade especiais, desenvolver mecanismos de apoio à escola regular que assegurem a permanência do aluno promover adaptação dos currículos e planos de estudo para as crianças com necessidades especiais nas escolas de forma progressiva vinculadas as diretrizes curriculares do MEC;

4.2. Sensibilizar a comunidade escolar, a família, a sociedade como um todo no sentido de adotar uma postura de compreensão e aceitação de aluno com necessidades especiais, de modo a facilitar sua integração nas diversas modalidades da rede pública, seja na esfera estadual ou municipal, através de Seminários, palestras cursos em parceria com a secretarias de ação social e saúde, com assistência técnica e financeira do MEC/FNDE;

4.3. Viabilizar formações para os profissionais da rede municipal que atendem a esta modalidade, com capacitação em serviço para os professores, auxiliares e coordenadores que atuam nas salas de recursos multifuncionais e núcleo de atendimento especializado, através de demanda estabelecida no PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do MEC/FNDE;

4.4. Viabilizar conforme demanda através do PAR (2015-2018) a aquisição de jogos pedagógicos livros e material didático e permanente na modalidade de educação especial com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

4.5. Viabilizar conforme demanda através do PAR (2015-2018) recursos tecnológicos para o aluno da Educação Especial visando à Comunicação Alternativa e Ampliada (C.A.A.), equipamentos adequados a linguagem em braile e linguagem dos sinais (audiômetro, maquinas de datilografia em braile, prótese auditiva e pranchas de comunicação temático) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

4.6. Viabilizar em parceria com a secretarias de saúde e assistência social a criação de uma equipe de triagem (médico clínico ou neurologista), psicólogo, e psicopedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, para realizar os diagnósticos e encaminhamento posterior ao Núcleo de Atendimento;

4.7. Viabilizar através de demanda no PAR (2015-2018) a aquisição de ônibus escolar acessível para o deslocamento de crianças na modalidade de AEE – Atendimento Educacional Especializado, garantindo assim com conforto e segurança no deslocamento de suas residências a escola, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

4.8. Organizar formações a fim de capacitar os professores de A.E.E. em libras por meio de convênios com ONG'S e programas estaduais e federais. Organizar equipe pedagógica para produção de material em libras, por meio de oficinas para melhorar a comunicação e aprimorar as ações do professor, junto ao aluno com assistência técnica e financeira do MEC/FNDE;

4.9. Estruturar no âmbito da SME a implantação progressiva de teste de acuidade auditiva e visual em todas as escolas, em especial a educação infantil à 1ª série regular do ensino fundamental como prevenção as dificuldades escolares geradas por tais dificuldades em parceria com a secretaria de saúde e assistência social;

4.10. Realizar visitas domiciliares dos professores de A.E.E. para melhorar a comunicação e aprimorar as ações dos pais dos alunos com necessidades especiais, junto aos professores por meio de esclarecimentos e de orientações padronizadas em parceria com a secretaria de saúde e assistência social;

4.11. Promover encontros, entre representantes do Poder Público e da sociedade, para estudos e debates das Políticas Públicas da Educação Especial, durante o ano letivo, levar ao poder Público um novo paradigma com o rompimento de barreiras atitudinais e o reconhecimento do aluno público – alvo da Educação Especial como sujeito dos direitos.

4.12. Viabilizar a criação de um grupo de estudo e pesquisa e fortalecimento da educação especial no município de Nova Russas-CE, ampliando os debates e discussões a nível regional, estadual e nacional, em parceria com as secretarias de saúde e assistência social;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Desenvolver os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Aplicar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, socializando os resultados e implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 Viabilizar conforme plano de atendimento educacional estabelecido pelo PAR (2015-2018) tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades existentes;
5.6 Efetuar o levantamento das demandas formativas de educadores para esta modalidade pela equipe pedagógica da SME;
5.7 Organizar no âmbito da SME, planejamento estruturado conforme as diretrizes dos programas PAIC e PNAIC, e delimitar ações necessárias para correção das distorções idade-série, e estabelecer parâmetros de formação docente;
5.8 Viabilizar através do PAFOR/MEC formação inicial e continuada para os profissionais da área de alfabetização conforme demanda estabelecida no PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

5.9 Estruturar salas de apoio escolar, para reforço escolar para os alunos com déficit de aprendizagem, identificados pelas avaliações externas e internas no âmbito das escolas municipais;
5.10 Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, conforme cursos e oficinas executadas pelo MEC/FNDE;

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
Estratégias:
6.1. Proporcionar a adesão do município em regime de colaboração ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social com assistência financeira do FNDE/MEC;
6.2. Organizar levantamento situacional das unidades escolares municipais que ofertam Educação Integral, e viabilizar em regime de colaboração com programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, com assistência técnica e financeira da União – FNDE/MEC conforme demandas elencadas no PAR (2015-2018);
6.3. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.4. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
Estratégias:
7.1. Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.2. Formalizar e executar o PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos para a educação municipal;
7.3. Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
7.4. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.5. Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.6. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.8. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.9. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.10. Apoiar políticas de combate a violência n e indisciplina na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitações de educadores para detectar sinais de suas causas como a violência sexual e domestica favorecendo a adoção das providencias adequadas para promover a cultura de paz;
7.11.Fortalecer, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda a rede de ensino;
7.12. Estabelecer parâmetros municipais anualmente a partir do gerenciamento estratégico de ações educacionais, como mecanismo para vinculação de metas do IDEB no âmbito da SME, estabelecendo um percentual de desenvolvimento anual com equidade para toda rede municipal conforme meta nacional, e criar os mecanismos norteadores das políticas públicas de investimentos da educação básica de Nova Russas-CE, permeado pela assistência técnica e financeira do MEC/FNDE.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Estratégias:

8.1.Promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.2.Aderir a programas e tecnologias para correção de fluxo, instituídos pelos Governos Federal e Estadual, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial,

bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
8.3- Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental;

8.4. Buscar junto aos Governos Federal e Estadual oferta gratuita de educação profissional técnica de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerando a modalidade de EJA Integrado;

Meta 9: Assegurar a oferta da matrícula de Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 anos ou mais para 90% até 2024 que não tenha atingido seu nível de escolaridade.
Estratégias:
9.1. Viabilizar a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram oportunidade à educação básica na idade certa;
9.2. Promover chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos realizando busca ativa em regime de parcerias com a Secretaria de Ação Social;
9.3.Garantir a continuidade de alfabetização de jovens e adultos aos egressos dos programas de alfabetização;
9.4. Introduzir no Projeto Político Pedagógico das escolas o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos à realidade do público atendido;
9.5. Organizar um currículo que atenda às especificidades da modalidade tendo como ponto de partida as necessidades de aprendizagem do educando, considerando seus saberes e fazeres objetivando sua permanência e sucesso no âmbito escolar;
9.6. Praticar ações que promovam a alfabetização de jovens e adultos e garanta a continuidade da escolarização básica dos educandos;
9.7. Diagnosticar por meio de avaliações específicas municipais o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.8. Oferecer tratamento didático, com práticas pedagógicas diferenciadas para atender as diferentes situações de aprendizagem, utilizando material didático adequado as condições do aluno;

Meta 10: Buscar parcerias junto aos Governos Federal e Estadual, a fim de promover, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1- Viabilizar em parceria com os Governos Federal e Estadual programas de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Promover em parceria com os Governos Federal e Estadual matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional nas modalidades do PRONATEC, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora com assistência técnica e financeira da União;

10.3. Incentivar em parceria com os Governos Federal e Estadual a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população do campo, inclusive na modalidade de educação a distância, com assistência técnica e financeira da União;

10.4. Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

10.5. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

Metas 11 –Viabilizar de modo sistemático até o final da vigência do PME, com a colaboração da União e do Estado que, 90% dos professores, do Sistema Municipal, possuam formação inicial em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
Estratégias:
11.1. Elaborar plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, privadas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados e Municípios, e definir obrigações recíprocas entre os partícipes;
11.2. Articular com o Estado e União, formação dos profissionais do magistério em exercício de suas funções conforme dados do Censo Escolar (MEC), estabelecendo diretrizes específicas pelo PAFOR (MEC/FNDE), conforme demanda e assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;
11.3. Organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 1(um) ano de vigência deste PME, uma política de formação de professores e demais profissionais da educação conforme demanda vinculada ao PAR (2015-2018) e assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

11.4. Aderir de forma específica aos programas de formação docente conforme abertura de demanda no eixo de formação pelo PAR (2015-2018);
11.5. Promover reuniões técnicas para acompanhamento da formação docente junto ao PAFOR (MEC/FNDE) no âmbito da SME;
11.6. Efetuar estudo técnico pela equipe pedagógica da SME, para identificar as demandas de formação de educadores (as) que atuam na modalidade da educação do campo;
11.7. Universalizar oferta da Educação Contextualizada para as escolas da zona urbana e rural em parceria com a Cáritas Diocesana de Crateús, com formações específicas aos educadores desta modalidade de ensino;
11.8. Estabelecer parcerias institucional com Secretaria de Educação do Estado – SEDUC-CE e SECADI/MEC para oferta de formação de professores em educação especial, conforme plano de atendimento vinculado ao PAR (2015-2018);
11.9. Implementar programas específicos para formação continuada em educação ambiental, cultura-afro, dentre outras necessárias para a prática pedagógica no âmbito da SME, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC, através da elaboração do PAR (2015-2018);

11.10.Viabilizar condições de infraestrutura no âmbito municipal para implantação de um Pólo de Educação à Distância-EAD em parceria com a Capes/MEC, fornecendo condições básicas para instalação do Pólo (EAD- UAB – Universidade Aberta do Brasil) no município no intuito de promover formação em nível de Licenciatura e Pós-Graduação aos educadores (as) da rede municipal de ensino básico, com assistência técnica e financeira do FNDE;
Meta 12: Triplicar, sob responsabilidade do Governo do Estado do Ceará as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.
12.1. Organizar debates no âmbito municipal em parceria com a 13ª CREDE – Coordenadoria Regional de Educação do Estado do Ceará, para ampliação da oferta de novos cursos no eixo profissionalizante para atendimento as necessidades de desenvolvimento econômico, social do município de Nova Russas;
12.2. Articular em regime de parceria com vinculação de assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará, cursos técnicos para formação e qualificação dos demais servidores da educação municipal;
12.3. Organizar sistematicamente com assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará e MEC/FNDE, oferta de curso nos moldes do PRONATEC, Rede E-TEC, para os alunos da rede municipal de Nova Russas matriculados em programas como Brasil Alfabetizado, beneficiários de programas sociais.
12.4. Viabilizar a parceria institucional com assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará, a formação dos jovens

matriculados na rede municipal de Nova Russas do Ensino Fundamental II, a inserção na atividade empreendedora ampliando a oferta do programa E-jovem dentre outros como instrumentos pedagógicos de qualificação profissional para o mercado de trabalho com ênfase ao jovem Aprendiz, com utilização do espaço escolar da rede estadual de educação profissional.

12.5. Articular em parceria com o SEBRAE, CDL a partir da rede estadual de educação profissional um programa de requalificação das atividades empreendedoras municipais, com assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará, para oferta de cursos profissionalizantes para os jovens trabalhadores com assistência técnica e financeira do Governo do Estado do Ceará;

Meta 13: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica e demais profissionais da Educação.

13.1. Articular com o Estado e União, formação dos profissionais do magistério conforme dados do Censo Escolar (MEC), estabelecendo diretrizes específicas pelo PAFOR (MEC/FNDE), conforme demanda vinculada ao PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

13.2. Viabilizar que todos os professores da educação básica municipal possuam formação específica de nível superior, obtido em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, inserido no PAR (2015-2018) eixo de formação a demanda da rede municipal de Nova Russas-CE, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

13.3. Estruturar no âmbito da SME, que no prazo de 2(dois) anos após aprovação do PME, somente serão admitidos professores e demais profissionais de Educação através de seleção e que possuam as qualificações mínimas exigidas no Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

13.4. Organizar reuniões com a equipe técnica pedagógica da SME, professores e gestores escolares para ampliar o debate sobre a reforma curricular da educação básica em encontros periódicos ao final de cada período letivo escolar;

13.5. Estruturar espaços escolares para atendimento ao processo de formação do professor com recursos tecnológicos necessários como (computador, impressora, scanner) dentre outros inserindo demanda no PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

13.6. Viabilizar condições tecnológicas, didáticas e pedagógicas favoráveis ao professor (a) que tenham como foco ações voltadas para a melhoria da qualidade educacional dos educandos inserindo demandas necessárias no PAR (2015-2018) dos equipamentos (notebook, lousa digital, projetor multimídia, tablet educacional, dvd player, caixas de som, televisores) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

13.7. Viabilizar junto ao PAR (2015-2018) aquisição de Laboratórios Educacionais de Informática (PROINFO/MEC), e expansão do Programa Banda Larga na Escola (MEC), para atendimento a todas unidades escolares sede e zona rural, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

13.8. Viabilizar junto ao PAR (2015-2018) implantação de novas salas de recursos multifuncionais e capacitação para os professores da rede municipal que atuam na educação especial, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

13.9. Instituir comissão permanente de acompanhamento e atualização da remuneração dos profissionais da educação municipal no âmbito da SME e Sindicato dos Servidores Municipais, com vista a garantir a progressão do valor do piso salarial do magistério nacional, de acordo com legislação vigente;

13.10. Organizar anualmente conforme repasse financeiro da União de acordo com o FUNDEB, reuniões no âmbito da SME e Sindicato dos Servidores Municipais e CME, como forma de garantir a valorização dos profissionais do magistério, o reajuste linear anual do Piso Salarial Nacional em todos os níveis de formação e referência de carreira dos professores, a fim de assegurar a diferença mínima de 25% existente atualmente entre o nível médio e superior estabelecidos no PCR do Magistério (Lei nº 743/2009) e a implementação da redução da carga horária para todos os professores da rede municipal, dentro dos prazos acordados entre administração e sindicato da categoria conforme determina a Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional), não admitindo qualquer retrocesso de carreira e de direitos;

13.11. Articular com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Sindicato dos Servidores Municipais e SME reuniões técnicas para reformulação do Plano de Cargos e Carreiras e do Estatuto do Magistério, até o final do primeiro ano de aprovação e vigência do PME no âmbito da SME;

13.12. Reestruturar a rede municipal conforme demanda de matrículas de acordo com o Censo Escolar (MEC) garantindo educação de qualidade, adotando medidas como o reordenamento da rede municipal a partir da nucleação de escolas, mantendo a relação entre o número de estudantes com a proporcionalidade docente respeitando o disposto na Resolução Nº 01/2011 e Nº 02/2011 expedida pelo CME de Nova Russas-CE;

13.13. Reavaliar os termos de pactuação para cessão de funcionários lotados na SME para outras secretarias do município, de forma a não ocasionar perdas financeiras ao erário público da SME com a contratação de servidores em caráter temporário para suprir carências da SME na função docente e administrativa;

13.14. Analisar sistematicamente de forma anual a necessidade (carência) de contratação de profissionais para lotação em sala de aula, ou demais atividades junto às escolas como: porteiro, merendeira, auxiliar de serviços gerais, bibliotecário. Redução de contratações desnecessárias causando impactos financeiras ao município;

13.15. Efetivar análise junto ao setor de recursos humanos da prefeitura municipal de Nova Russas-CE dos servidores municipais lotados na SME, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, a situação funcional de servidores em período de aposentadoria, para encaminhá-los a Previdência Social, conforme enquadramento funcional, garantindo assim os direitos trabalhistas do servidor;

13.16. Criar comissão de avaliação de desempenho funcional dos servidores da educação e professores (as), para análise das progressões horizontais e verticais conforme plano de cargos e carreiras do administrativo, junto a SME, adotar política de valorização dos servidores municipais lotados na SME, a partir de análise efetuada pelo seu desempenho profissional

13.17. Analisar documentação necessária para mudança de nível dos profissionais do magistério conforme disposto na legislação municipal e seus trâmites peculiares ao setor técnico da SME e setor jurídico da prefeitura municipal anualmente conforme diretrizes específicas estabelecidas pela comissão de avaliação de desempenho funcional;

13.18. Definir mecanismo para controle e gerenciamento da comissão de avaliação de desempenho funcional dos profissionais do magistério pelo setor jurídico da prefeitura, obedecendo os preceitos democráticos nos atos oriundos desta comissão;

13.19. Realizar estudo dos impactos financeiros para a revisão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério, analisar mediante estudos técnicos com a equipe técnica da SME, CME e Conselho do Fundeb, a viabilidade de recursos aplicáveis a Educação Municipal;

13.20. Elaborar proposta de reformulação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e apresentá-lo em assembleia geral com a categoria, conforme documento referencial para reformulação do plano a partir da construção coletiva entre sindicato dos servidores municipais, Conselho do Fundeb, CME, SME, Câmara de Vereadores e o executivo municipal;

13.21. Enviar documentação necessária ao setor jurídico da prefeitura municipal de Nova Russas-CE para reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério;

13.22. Enviar documentação de reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério com todos os dispositivos constitucionais, garantindo a legitimidade das ações executadas pela comissão ao poder legislativo para apreciação e votação;

13.23. Implantar o novo Plano de Cargos e Carreira do Magistério;

13.24. Viabilizar a realização de Concurso Público para os docentes da Rede Pública Municipal de Nova Russas-CE, conforme análise das carências com a vinculação de profissionais em áreas específicas, após efetivação dos processos de nucleação de escolas até o final da vigência deste PME;

13.25. Articular com os diversos segmentos educacionais municipais a criação de um Fórum Permanente de Educação, contribuindo para as discussões nacionais, estaduais e municipais, que busquem atender as exigências contemporâneas de educação, garantindo uma educação pública de qualidade para o município de Nova Russas, com fins de articular debates e audiências públicas necessárias para realização de conferências municipais de educação;

Meta 14: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal, associada a critérios técnicos de mérito e submetidos a seleção pública com previsibilidade de recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

14.1. Organizar no âmbito da SME, comissão para elaboração de estudos sistemáticos para criação dos processos de gestão democrática nas escolas municipais;

14.2. Ofertar formação para a equipe técnica da SME, sob as diretrizes fundamentais da Gestão Democrática;

14.3. Formalizar através de Portaria Comissão da SME responsável para execução de procedimentos necessários para implantação dos processos de Gestão Democrática nas escolas municipais;

14.4. Implantar o processo de Gestão Democrática para escolha dos Núcleos Gestores das Escolas públicas municipais;

14.5. Formalizar parceria com Instituições de Ensino Superior Públicas ou empresas que prestem consultoria na área educacional para elaboração e execução de processo seletivo para núcleo gestor das escolas municipais;

14.6. Viabilizar a parceria com o SINE-IDT para os processos de análise curricular e entrevistas aos candidatos que participarão da seleção pública;

14.7. Assegurar que somente poderão concorrer ao processo seletivo para gestores das escolas públicas municipais, servidores lotados na SME na condição de efetivos no serviço público;

14.8. Implementar legislação específica no âmbito do executivo municipal, que busque estabelecer parâmetros necessários para análise do desempenho funcional dos gestores municipais de educação submetidos ao processo de implantação da gestão democrática;

14.9.Assegurar os princípios democráticos da gestão escolar municipal para viabilizar a adesão e os repasses de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;

14.10. Estabelecer e consolidar critérios claros com a publicação de ato legal, garantindo o provimento de todas as vagas disponíveis de acordo com os critérios estabelecidos para a rede municipal de ensino, no primeiro ano de vigência deste PME;

14.11. Aderir, junto ao Governo Federal na perspectiva de ampliação dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do Conselho Municipal de Educação, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC.

14.12. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo e propiciar conforme demanda formação junto ao PAR (2015-2018);

14.13. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino, com a criação e organização sistemática das Unidades Executoras (Uex) em parceria com o FNDE;

Meta 15: Ampliar o investimento público em educação municipal com a colaboração do Estado e da União de modo que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

15.1. Ampliar política de investimento público em educação de acordo com os recursos e prazos determinados pelo Governo Federal com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.2. Efetuar levantamento das demandas educacionais prioritárias para aplicação de recursos federais para melhoria da qualidade da educação municipal anualmente, conforme plano de atendimento da SME e assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.3. Formular análise sistemática de investimentos por setores da educação municipal de Nova Russas conforme cronograma anual conforme assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.4. Reorganizar os sistemas de monitoramento e controle financeiro das escolas municipais com aplicação de recursos oriundos da União com vinculação específica em suas contas bancárias pelo PDDE garantindo autonomia das escolas e suas UEX;

15.5. Organizar formação específica no âmbito do Programa Formação Pela Escola (MEC/FNDE) sobre gastos públicos na Educação com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.6. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção, investimentos e desenvolvimento do ensino;

15.7. Estabelecer para a educação infantil a prioridade de aplicação dos recursos a ela vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino de qualidade, capaz de atender as exigências sociais conforme relatórios técnicos com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.8. Garantir no orçamento municipal as verbas necessárias para execução do Plano Municipal de Educação para o período proposto;

15.9. Criar mecanismos de captação de recursos adicionais para investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino;

15.10. Estabelecer parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais para alocação e desenvolvimento de projetos educacionais e aplicações de recursos necessários para cumprimento das metas e estratégias do PME até o final de sua vigência;

15.11. Criar, na esfera municipal, mecanismo para identificar o valor aluno/ano como critério para definição das políticas públicas de investimento e financiamento da educação conforme os repasses anuais da União, como forma de garantir a qualidade da educação ofertadas aos alunos (as) da rede municipal de Nova Russas, com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.12. Realizar o micro planejamento demográfico e geográfico para definição de políticas de investimento na educação municipal de acordo com os repasses anuais da União;

15.13.Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e escolas com programas de fácil acesso que envolvam sistema de dados e estatística que facilitem o estudo, a análise dos resultados das avaliações internas e externas e aplicações de repasses voluntários da União, junto ao PAR (2015-2018) com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.14. Viabilizar junto ao PAR (2015-2018), conforme demanda municipal a aquisição de ônibus escolares através do Programa Caminho da Escola com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.15. Viabilizar junto ao PAR (2015-2018), conforme demanda municipal a infraestrutura necessária para instalação, de Laboratórios Educacionais de Informática através do programa (PROINFO-MEC), e estruturação do acesso à internet através do Programa Banda Larga da Escola (MEC/PROINFO/SEED) com a universalização de acesso a toda rede escolar municipal com assistência técnica e financeira em sua totalidade do FNDE/MEC;

15.16. Articular junto ao PAR (2015-2018), a instalação do Núcleo de Tecnologias Municipais-NTM, com os equipamentos necessários ao seu funcionamento com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.17. Implementar ações necessárias junto ao MEC/FNDE para viabilizar a implantação de um pólo EAD- UAB – Universidade Aberta do Brasil no município de Nova Russas;

15.18. Efetuar levantamento de possíveis locais para implantação do pólo EAD/UAB, e articular junto ao MEC/FNDE, conforme alinhamento do PAR/MEC recursos necessários para implantação, monitoramento de ações (formações) e sustentabilidade do pólo com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC.

15.19. Estabelecer parcerias com IES privadas através de Lei específica que busque o atendimento as demandas de formação e qualificação de Ensino Superior, para graduações e pós-graduações lato e stricto sensu com assistência técnica e financeira do FNDE/MEC;

15.20. Efetuar a análise gerencial dos dados, estatística e formular relatórios para organização de um planejamento estratégico alinhado

com o PNE e PME. Sistematizar ações em programas educacionais específicos, para efetivar correções e aprimoramentos necessários para fins de manter a qualidade da educação municipal e seus indicadores para o IDEB;
15.21. Acompanhar a destinação dos recursos previsto no Plano Nacional de Educação, quanto ao Fundo Social do Pré-Sal e Royalties do Petróleo;
15.22. Promover reuniões e debates no âmbito do Fórum Municipal Permanente de Educação para construção coletiva de ações e encaminhamentos de documentos referenciais necessários a União como forma de garantir aplicação devida dos recursos do Pré-sal e Royalties do Petróleo;
Meta 16: Avaliação do Plano Municipal de Educação.
Estratégias:
16.1. Assegurar como critério fundamental pela comissão de elaboração do PME da Secretaria Municipal de Educação e Executivo municipal que a cada 2 (dois) anos o PME será avaliado;
16.2. Promover encontros entre os segmentos responsáveis pela elaboração do PME para revalidar ou alterar estratégias pontuais para execução de ações deliberativas e formalizadas em documento base para vinculação propositiva ao PME;
16.3. Organizar amplo debates entre os diversos setores da educação municipal, para reformulação de estratégias;
16.4. Viabilizar reunião com a equipe técnica da SME responsável pelo PME, para validação ou alterações de estratégias discutidas entre os diversos segmentos educacionais em assembleia;
16.5. Encaminhar alterações ao PME ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, para análise de viabilidade orçamentária para o exercício vigente;
16.6. Efetivar a implementação do PME, com as reformulações necessárias de suas estratégias para os próximos 2 (dois) anos subsequentes garantindo a sua aplicabilidade para melhoria da educação pública municipal de Nova Russas.
Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 19 de junho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:DEF94FDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **MANOEL ALEX PEREIRA SOUSA**, para exercer as funções do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, símbolo **DAS – 2, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, deste município, correndo as despesas à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 15 de junho de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:982EC769

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 294/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **17 e 18 de junho de 2015**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de junho de 2015.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:ED66C6BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 280/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 91 da Lei 540/2009 ao servidor **FRANCILDO OLIVEIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Obras, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, tudo conforme requerido no **Proc. Adm. Nº. 2015.001.233-03**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de junho de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:802CCAAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 281/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto na Lei nº. 394/1997, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2015/2017:

I – um representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Levina de Fátima Couto Matias
Suplente: Magnólia de Sá Bezerra

II – um representante da Secretaria de Educação:
Titular: Gilberto Ângelo Matias
Suplente: Paula Nascimento da Cruz

III – um representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Sebastião Alves Costa
Suplente: Ronildo José da Silva

IV – um representante da Secretaria de Finanças:
a)Titular: Rafael Bringel Pereira
b)Suplente: Martiniano de Sousa

V – um representante da Secretaria de Administração:
a)Titular: Cicera dos Santos Barros
b)Suplente: Maria Auxiliadora Matias Ramos

VI – um representante da Sociedade Civil Organizada:
- Representante dos Serviços de Convivência
Titular: Lucileide Santos Silva Matias
Suplente: Cicero Bezerra da Silva

VII – um representante dos Trabalhadores - SUS:
a) Titular: Elane Maria de Oliveira Pinheiro
b) Suplente: Edna Novan Pereira Gomes

VIII – um representante dos Beneficiários do BPC:
a) Titular: Eliane Maria Ferreira
b) Suplente: Cicera Pereira Rocha Silva

IX – um representante dos Beneficiários do Bolsa Família:
a) Titular: Maria Elisangela dos Santos
b) Suplente: Roseane de Aquino Silva

X – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
a) Titular: Merivandia Rocha de Lima
b) Suplente: Maria Eliane Pereira Gomes Carvalho

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de junho de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0052A549

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 282/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto na Lei nº. 402/1998, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para o biênio 2015/2017:

I – um representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Ana Maria de Queiroz Ferreira Ângelo
Suplente: Levina de Fátima Couto Matias

II – um representante da Secretaria de Educação:
Titular: Gilberto Ângelo Matias
Suplente: Telma Maria Grangeiro Gonçalves

III – um representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Sebastião Alves Costa
Suplente: Ronildo José da Silva

IV – um representante da Secretaria de Administração e Finanças:
a) Titular: Rafael Bringel Pereira
b) Suplente: Cicera dos Santos Barros

V – um representante da Sociedade Civil Organizada:
- Representante do Conjunto Habitat:
a) Titular: Maria Zilma Ângelo Leite
b) Suplente: Antônia Maria dos Anjos Cunha

VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
a) Titular: Merivandia Rocha de Lima
b) Suplente: Maria Eliane Pereira Gomes Carvalho
VII – um representante dos Produtores Rurais do Sítio Bom Haver:
a) Titular: José Espedito Pereira
b) Suplente: Francisca Maria Pereira

VIII – um representante dos Produtores Rurais do Sítio Retiro:
a) Titular: Maria Valentim Gomes
b) Suplente: Jocenildo Valentim Gomes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 08 de junho de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:92F6ACC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 298/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **HELIO FERNANDES BEZERRA,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **22, 23, 24 e 25 de junho de 2015**, a fim de participar de Reuniões na Secretaria de Segurança e na Secretaria de Finanças.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento das Diárias no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 19 de junho de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 1.159.781-86 SSP/CE
CPF Nº.: 312.923.563-91
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais nº. 141, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:ACC2EBB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 299/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **21 e 22 de junho de 2015**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 19 de junho de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:0DA89D3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONVITE Nº 001-19/06/2015.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Roçada Manual Leve em Diversas Estradas no Município de Penaforte-CE. Realização: 01 de Julho de 2015, às 14:00h. Maiores informações na Comissão de Licitação à Av. Ana Tereza de Jesus, nº 240, Centro, nos horários de 08:00 às 12:00h de Segunda à Quinta-Feira.

Penaforte – CE, 19 de junho de 2015.

ERICK GONÇALVES DE MENEZES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Lúcia Matias Leite Pires Oliveira
Código Identificador:FC6AD2E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADIAMENTO – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP torna público que fica adiado o **Pregão Presencial N° 20150608.01-PP**, referente à **Aquisição de Material de Consumo e Materiais para Confecção de Roupas e promoção dos eventos do São João e quadrilha junina através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, marcado para o dia 25 de Junho de 2015, com a nova data para o dia 02/07/2015 na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, Centro às 9h00min.

Pindoretama, 19 de Junho de 2015

JOSÉ JOACILIO AIRES ALBINO
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E0BB457F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2015 DE 23 DE ABRIL DE 2015

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por seca – COBRADE: 1.4.2.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

O senhor Expedito José do Nascimento, prefeito do município de Piquet Carneiro, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
CONSIDERANDO:
I – Que o Município vem sofrendo os efeitos negativos da seca ora instalada, proveniente das baixas precipitações pluviométricas no período de janeiro de 2012 a abril de 2015, com uma quadra invernosa bem abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral, tendo chovido apenas 1479 mm neste período, quando a média histórica normal para o período seria de 3245mm, apresentando um déficit de 54 %. O desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades Zona Rural: Distrito: Sede Localidades: Cachoeira dos Moises, Cachoeira, Canto Alegre, Algodões, Oiticica, Variante, Riacho do Cedro, Riacho do Meio, Riacho do Meio do Mundoca, Olho d'Água, São Domingos, Recanto, Tapuios, Catolé dos Bentos, Ingá, Sobrado, Macambira, Pitombas, Brasília, Baixo, Carnaúba, Serrote Vermelho, Posse, Malvas, Riacho, Serrote dos Conrado, Pedro Leitão, Passinhos, Lagoas, Lagoa dos Beneditos, Barra do Serrote, Barra do Serrote dos Tonhos, Monteiros, São José, Barra da Faustino, Jucá, Impueiras, Barrinhas, Bonfim, Canto, Escondido, Salgadinho Conceição; Distrito Mulungu Localidades: Cercado das Pedras, Serrote dos Martins, Conceição, Cajazeiras, Choro, Cachoeirinha, Murtas, Sitio Alto, Fechado, Lajes, Soledade, Boa Vista, Furnas, Melado, Manoel Lopes, Manoel Lopes dos Breus, Tataíra, São Luiz, Sitio Sitio, Boa União, Pau d'Arco, Morada Nova; Distrito Ibicuã Localidades: São Gonçalo, Garrotes, Paus Brancos, Alegre, Salão, Logradouro, Oiticica, Jurema, Timbaúba, Maxixe, Mandacaru, Mundo Novo, Vazantes dos Divinos, Santa Maria, Balanças, Paraíso, Vazantes dos Paraibanos; Catolé da Pista Localidades: José de Araújo, Vazantes dos Quintino, Maracanã, Timbaúba, Balão, Mata Fresca, Milagres, Cajazeiras, Cajueiro, Massapé, Alecrim, Água Fria, Lages, Bom Jesus, Maniçoba, Lajedo, Salgado, Extrema, Pitombeira, Ema dos Marinheiros, Ema dos Bernardes, Grota Funda Serrinha, Serrote Verde, Oitis, Mororó; e Área Rural do distrito Sede Localidades: Rancho Alegre, Rancho Verde, Mel Gordo, Ato do Posto, Alto do Bem Ti Vi e Fazenda Cruzeiro.
II - Que em decorrência do desastre verificou-se uma perda na produção agrícola de 60 %, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, como

também perdas consideráveis na atividade pecuária. Registrou-se também a redução das águas do açude (São José II) que abastece o Município, que se encontra com 1,5% de sua capacidade de armazenamento, de acordo com relatório da COGERH. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços e a situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas para este ano;
III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**
DECRETA:
Art. 1º. Fica Decretado **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como seca – COBRADE: 1.4.2.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo viger por um prazo de 90 dias a contar do primeiro dia posterior à data final do Decreto nº 015/2014, prorrogáveis por igual período.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 24 dias do mês de abril de 2015.

EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:946393A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150240 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.06.03.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20150240
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.06.03.02
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: FABRICIO GABRIEL DE SOUZA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para promover um evento a ser realizado no dia 12 de julho de 2015, visando a comemoração da Emancipação do Município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 88.750,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.002 Coordenação e Supervisão do Prefeito Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 1.700,00
VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2015 a 31 de Julho de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2015

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:00E8A17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150239 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.06.03.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20150239
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2015.06.03.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: FABRICIO GABRIEL DE SOUZA - ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para promover a Festa do Peão de Boiadeiro de Piquet Carneiro, que se realizará no período de 09 a 12 de julho de 2015, no Parque de Rodeio Municipal.
VALOR TOTAL.....: R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil, novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0901.041220007.2.062 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 5.200,00
VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2015 a 31 de Julho de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2015

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:03F5740D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150242 CARTA CONVITE Nº 2015.06.03.04

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20150242
ORIGEM.....: CONVITE Nº 2015.06.03.04
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para realizar Serviços de Reforma no Parque de Rodeio na sede do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 125.542,70 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 1001.151220007.2.066 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 125.542,70
VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2015

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F0EB0AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20150241 TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.06.03.03

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20150241
ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2015.06.03.03
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME
OBJETO.....: Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e do distrito de Catolé da Pista no município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 258.148,18 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Projeto 1001.154520040.1.036 Pavimentação de Vias e logradouros Públicos, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 258.148,18

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2015

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:339E45C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 029/2015.01; 029/2015.02; 029/2015.03 e 029/2015.04.

O Município de Quiterianópolis torna Público os Extratos de Contratos acima oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, RECARGAS DE CARTUCHOS E TONNERS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.
CONTRATADA: G. F. CORIOLANO SILVA - ME, CNPJ: 17.496.293/0001-42.
VALOR TOTAL: Sec. de Governo: **R$ 55.290,00;** Sec. de Educação: **R$ 18.800,00;** Sec. de Saúde: **R$ 18.698,00** e Sec. de Assistência: **R$ 14.335,00.**
VALOR GLOBAL: R$ 107.123,00 (Cento e sete mil cento e vinte e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2015,
PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2015.
Assinado pelo **CONTRATANTE**: Antonio Rodrigues de Souza - Ordenador de Despesas.
SIGNATÁRIO: George Fernando Coriolano Silva, CPF: 010.745.263-41.

Quiterianópolis – Ceará, 19 de junho de 2015.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:931B9364

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 25/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 1ª, inciso II letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98,**E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 29,**aposentadoria a senhora**RITA MOURA DE JESUS LIMA**,**RG 306745296, CPF 296.441.863-20, PASEP 121.535.521-43**, ocupante do cargo/função de**AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotado na Secretaria de**INFRAESTRUTURA**com proventos mensais, no valor de**R$ 788,00**assim discriminados:

1.Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 29. (última lei de reajuste). R$____

2.Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei,etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) 30% = R$ 217,20.

3.Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4.Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício)**SALARIO BASE R$ 788,00 MAIS ANUÊNIO DE 30% = R$ 217,20.**

5.Total dos proventos.....**R$ 1.005,20.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 19/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHOFILHO
Presidente do Fundo

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Previdenciário Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:E87F2644

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0261/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento do Projeto de Lei 0602015 que trata sobre a nova delimitação da Zona Urbana Sede e da Vila de Lagoinha esteve no escritório da Empresa TOCHART-Serviços e Fotografia e Cartografia – LTDA, responsável pela elaboração técnica no dia 18 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:447874CA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0262/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento do Projeto de Lei 0602015 que trata sobre a nova delimitação da Zona Urbana Sede e da Vila de Lagoinha esteve no escritório da Empresa TOCHART-Serviços e Fotografia e Cartografia – LTDA, responsável pela elaboração técnica no dia 18 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:42573025

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0263/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr OCIONE GOMES DE MATOS , ocupante do cargo de Vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento do Projeto de Lei 0602015 que trata sobre a nova delimitação da Zona Urbana Sede e da Vila de Lagoinha esteve no escritório da Empresa TOCHART-Serviços e Fotografia e Cartografia – LTDA de CNPJ:05735.559/0001-25, responsável pela elaboração técnica no dia 18 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BF7077FE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0264/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de Vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento do Projeto de Lei 0602015 que trata sobre a nova delimitação da Zona Urbana Sede e da Vila de Lagoinha esteve no escritório da Empresa TOCHART-Serviços e Fotografia e Cartografia – LTDA de CNPJ:05735.559/0001-25, responsável pela elaboração técnica no dia 18 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:493F2BD8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0265/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA , ocupante do cargo de Vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento do Projeto de Lei 0602015 que trata sobre a nova delimitação da Zona Urbana Sede e da Vila de Lagoinha esteve no escritório da Empresa TOCHART-Serviços e Fotografia e Cartografia – LTDA de CNPJ:05735.559/0001-25, responsável pela elaboração técnica no dia 18 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:9B713750

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0266/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador Presidente 01(uma) diária no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face a

suas despesas com o seu deslocamento da Sede do Município a Cidade de Fortaleza, a fim de realizar visita técnica para acompanhamento do Projeto de Lei 0602015 que trata sobre a nova delimitação da Zona Urbana Sede e da Vila de Lagoinha esteve no escritório da Empresa TOCHART-Serviços e Fotografia e Cartografia – LTDA de CNPJ:05735.559/0001-25, responsável pela elaboração técnica no dia 18 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:56D422CC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0267/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:2BBAF4FC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0268/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:CD03EA27

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0269/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:6C3E937C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0270/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANUEL JERÔNIMO DA SILVA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:4893B59F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0271/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015 , em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:D30FCF3A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0272/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:C449CC80

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0273/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:04A493E6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0274/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:DEC63E3C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0275/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) OCIONE GOMES DE MATOS, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 19 de junho de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento.

Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 19 de junho de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:A32F413B



